



RESOLUÇÃO Nº 4.422, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000083/2015-15 e tendo em vista o que foi deliberado na 391ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 23 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos que estabelece o art. 5º da Portaria nº 50, de 6 de março de 2015, da Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, a transferência do controle societário da arrendatária Companhia Operadora Portuária do Itaquí - COPI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.784.802/0001-90, titular do Contrato de Arrendamento nº 009/2002/00-EMAP, celebrado com a Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, para a empresa Fortesolo Serviços Integrados Ltda. - FORTESOLO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.276.314/0001-50.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Regulação - SRG, desta Agência, que proceda à atualização das certidões vencidas durante o transcurso processual.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.423, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, com base no que dispõe o art. 27, incisos IV e XV, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e o disposto no § 4º, do art. 23, do procedimento aprovado pela Resolução nº 2.900-ANTAQ, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Aprovar o Edital do Leilão nº 1/2015-ANTAQ e seus respectivos anexos, relativo aos certames licitatórios destinados ao arrendamento de áreas e infraestruturas públicas para movimentação e armazenagem de grânéis sólidos vegetais; e de papel, celulose e carga geral; localizadas dentro dos Portos Organizados de Santos, no estado de São Paulo e Vila do Conde, no estado do Pará.

Art. 2º O Edital de que trata o art. 1º, bem como os seus anexos e os estudos de viabilidade correspondentes, poderão ser acessados a partir de 26 de outubro de 2015, no endereço eletrônico da ANTAQ [http://www.antaq.gov.br], estando disponibilizados, ainda, na sede da Agência, sito o SEP/ Quadra 514, Conjunto "E", Edifício ANTAQ, Asa Norte - Brasília/DF.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA**

PORTARIAS DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.849 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público de Correntina/BA (SNTY) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.13771/2015-46.

Nº 2.850 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público de Paranaíba/MS (SSPN) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Fica revogada a Portaria nº 472/SOP, de 28 de agosto de 1996, publicada no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 1996, Seção 1, página 17.955.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no site da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

FABIO FAIZI RAININEMAY RABBANI

**SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE
ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO**

PORTARIAS DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, resolve:

Nº 2.851 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a contar de 23 de fevereiro de 2011, a homologação do curso teórico de Voo por Instrumentos, da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, situada à Rua dos Hangares, nº 50, Aeroporto, em Belo Horizonte (MG), CEP 31.710-410. Processo nº 60800.024835/2010-41.

Nº 2.852 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, o funcionamento para operar de acordo com o RBHA 103A, da RV Escola de Pilotagem de Veículo Ultraleve e Autopropulsado - Filial Trindade, situada à Rua Jasmin, nº 1, Setor Palmares, na cidade de Trindade - GO, CEP: 75.380-000 e autorizar, por 5 (cinco) anos, os cursos de Piloto Desportivo (CPD) e Piloto de Recreio (CPR), partes teórica e prática, da RV Escola de Pilotagem de Veículo Ultraleve e Autopropulsado - Filial Trindade. Processo nº 00065.154036/2014-61.

Nº 2.853 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização de funcionamento da FLIGHT Escola de Aviação Civil, situada à Rua Dezoito de Novembro nº 800 - 2º andar, Bairro Navegantes, Porto Alegre - RS, CEP: 90240-040 e renovar, por 5 (cinco) anos, a homologação dos cursos de Piloto Privado Avião, Piloto Comercial Avião, Instrutor de Voo Avião, Instrutor de Voo de Helicóptero, Voo por Instrumentos, parte teórica, e de Despachante Operacional de Voo, Comissário de Voo, Mecânico de Manutenção Aeronáutica - habilitações Célula, Grupo Motorpropulsor e Aviónicos, partes teórica e prática, da FLIGHT Escola de Aviação Civil. Processo nº 00065.087878/2015-81.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no site da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILIHO.

**SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO
DE SERVIÇOS AÉREOS**

PORTARIA Nº 2.848, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com suas alterações posteriores, tendo em vista o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta no processo nº 60800.016063/2010-74, resolve:

Art. 1º Autorizar, por 12 (doze) meses, o funcionamento jurídico da sociedade empresária LIFE AIRTAXI - SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE PESSOAS OU CARGAS LTDA, CNPJ nº 11.834.888/0001-84, com sede social em Natal (RN), como empresa de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

SECRETARIA DE NAVEGAÇÃO AÉREA CIVIL

PORTARIA Nº 3, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE NAVEGAÇÃO AÉREA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 47, de 24 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Instituir o Concurso de Monografia - Prêmio de Desenvolvimento e Inovação na Aviação Civil, com a finalidade de fomentar a pesquisa na área da aviação civil, além de estimular, reconhecer, valorizar e disseminar a implantação de boas práticas na operação e gestão dos aeroportos brasileiros, conforme regulamento a ser publicado no site eletrônico da Escola de Administração Fazendária (www.esaf.fazenda.gov.br).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 231, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto de 2 de setembro de 1998, e o que consta do Processo nº 21000.014181/2005-44, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho do Agronegócio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - CONSAGRO/MAPA, na forma do Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 530, de 12 de junho de 2008.

MARIA EMÍLIA JABER

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DO AGRONEGÓCIO

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º O Conselho do Agronegócio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - CONSAGRO/MAPA, órgão colegiado consultivo, vinculado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criado pelo Decreto de 2 de setembro de 1998, e tendo em vista as disposições do art. 3º, tem por finalidade articular, entre os setores público e privado, o planejamento e implementação dos instrumentos institucionais de promoção do agronegócio brasileiro, especialmente:

I - colaborar na identificação das prioridades a serem estabelecidas na formulação da Política Agrícola e no estabelecimento de metas socioeconômicas;

II - subsidiar a formulação dos Planos Anuais de Safra; e

III - assessorar o Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento na fixação de diretrizes e metas de desempenho do setor nos mercados interno e externo.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO**

Art. 2º O CONSAGRO/COLEGIADO, é composto de forma paritária por Representantes, advindos dos setores público e privado, representantes dos:

I - órgãos federais diretamente relacionados à formulação e execução de:

a) políticas públicas econômicas e agrícolas, voltadas ao desenvolvimento rural, agrícola, agroindustrial, da infraestrutura viária e portuária e de comércio exterior;

b) políticas públicas sociais, voltadas à saúde pública, defesa do consumidor e assistência social; e

c) políticas públicas de emprego, trabalho e geração de renda; e

II - entidades da iniciativa privada relacionadas à defesa do consumidor, cooperativismo, representações patronais, de trabalhadores, socioeconômicas e comprovadamente representativas dos setores rural e agropecuário.

Art. 3º O Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento exerce o cargo de Presidente do CONSAGRO/MAPA, com direito a votos nominal e de qualidade.

Parágrafo único. O Presidente do CONSAGRO/MAPA, em sua ausência, será substituído pelo Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 4º Os Representantes que integram o CONSAGRO/MAPA e respectivos suplentes são designados pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para exercerem mandatos de dois anos, permitida a recondução mediante indicações encaminhadas pelos órgãos, entidades e instituições que representam.

§ 1º Cada Órgão ou Entidade indicará um representante titular e dois suplentes.

§ 2º No interstício de mandato, os órgãos, entidades e instituições poderão decidir pela substituição do respectivo representante, cabendo a Ministra de Estado as novas designações para completar o correspondente mandato.

Art. 5º O CONSAGRO/MAPA dispõe de uma Secretaria-Executiva e um Secretário-Executivo, providos consoante disposições do art. 31, § 1º, da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990.

§ 1º O cargo de Secretário-Executivo do CONSAGRO/MAPA será exercido pelo Chefe da Assessoria de Apoio às Câmaras Setoriais e Temáticas, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (ACST/MAPA).

§ 2º As atividades de apoio operacional e administrativo, inerentes à Secretaria-Executiva do CONSAGRO/MAPA, serão supridas pela Assessoria de Apoio às Câmaras Setoriais e Temáticas, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (ACST/MAPA), especialmente para:

I - recebimento, encaminhamento, controle de protocolo e manutenção de arquivo referente à documentação corrente;

II - cadastramento e inclusão de dados específicos em sistema informatizado;

III - assistência técnica quanto aos assuntos e matérias de interesse do Colegiado; e

IV - elaboração, composição e formatação de documentos de suporte técnico-operacional e burocrático.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO

Art. 6º O CONSAGRO/MAPA compõe da estrutura funcional:

- I - Plenário;
- II - Câmaras Setoriais e Temáticas; e
- III - Grupos Temáticos que fazem parte das Câmaras Setoriais e Temáticas.

§ 1º O Plenário corresponde ao conjunto dos representantes do CONSAGRO/MAPA.

§ 2º As Câmaras Setoriais e Temáticas serão integradas por órgãos e entidades do setor público e privado e os Grupos Temáticos serão integrados por membros, conforme disposições específicas dos arts. 16 e 21 e respectivos parágrafos, deste Regimento Interno.

Seção I

Do Plenário

Art. 7º Ao Plenário do CONSAGRO/MAPA compete apreciar e deliberar sobre as matérias submetidas pelos seus membros ou pelas Câmaras Setoriais e Temáticas.

Subseção I

Das Reuniões

Art. 8º O CONSAGRO/MAPA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou da maioria absoluta dos representantes.

Parágrafo único. Salvo nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, os Representantes e Membros deverão ser convocados para as reuniões do CONSAGRO/MAPA com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Art. 9º A pauta da reunião, previamente aprovada pelo Presidente do CONSAGRO/MAPA, será fornecida a cada Representante, juntamente com todo o material pertinente, pelo menos 5 (cinco) dias úteis antes de cada reunião.

Art. 10. Qualquer pessoa física ou jurídica pode encaminhar propostas, indicações, sugestões ou consultas do Colegiado, que merecerão exame e encaminhamento do Secretário-Executivo do CONSAGRO/MAPA e, no caso de relevância, serão, a critério do Presidente, alçadas ao conhecimento ou manifestação do Plenário do CONSAGRO/MAPA.

Art. 11. As reuniões do CONSAGRO/MAPA serão desdobradas em duas sessões, a saber:

- I - sessão de expediente; e
- II - sessão de discussão e votação.

§ 1º As sessões de discussão e votação serão instaladas independentemente do quorum mínimo e as decisões serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria dos Representantes.

§ 2º É livre a participação dos suplentes nas reuniões do CONSAGRO/MAPA, com direito a voz, por convite do presidente ou por indicação dos respectivos representantes.

§ 3º Nas sessões de discussão e votação, quando for apreciada matéria proposta por Câmara Setorial ou Temática, é permitida a participação do proponente ou respectivo representante, previamente designado, com direito a voto.

Art. 12. As decisões do CONSAGRO/MAPA serão transcritas em Resoluções, expedidas em ordem numérica, assinadas pelo Presidente e publicadas no Diário Oficial da União.

Subseção II

Das Competências Das Câmaras Setoriais e Temáticas

Art. 13. As Câmaras Setoriais e Temáticas têm por competência apresentar proposições, apoiar e acompanhar ações para o desenvolvimento dos segmentos setoriais do agronegócio, cabendo-lhes especificamente:

I - diagnóstico de estudos relativos aos segmentos setoriais, para assessoramento ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em assuntos especializados de competência;

II - subsidiar o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento quanto a:

a) documentos indicativos das ações prioritárias, que contribuam para a formulação de políticas públicas e para a elaboração dos Planos de Safra e Plurianual, no primeiro trimestre de cada ano;

b) propostas de aprimoramento da atividade agropecuária, considerando a expansão dos mercados interno e externo, geração de empregos, renda e bem-estar, aumento de produção, abastecimento e comercialização;

III - estabelecer calendário anual de reuniões para a formulação de políticas públicas destinadas ao setor agropecuário, do Plano Agrícola e Pecuário e do Plano Plurianual, para subsidiar a gestão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

IV - monitorar e avaliar junto aos órgãos competentes, a implementação das proposições emanadas das Câmaras Setoriais ou Temáticas e seus impactos decorrentes das medidas tomadas; e

V - encaminhar ao Secretário-Executivo do CONSAGRO/MAPA, para as devidas providências, todas as ações advindas de resoluções e proposições das Câmaras Setoriais e Temáticas, a serem articuladas junto aos competentes órgãos, entidades ou instituições.

Subseção III

Da Composição das Câmaras Setoriais e Temáticas

Art. 14. As Câmaras Setoriais e Temáticas serão criadas e nominadas em conformidade com o produto, segmento ou tema de especialização do agronegócio e terão caráter consultivo.

Art. 15. As Câmaras Setoriais e Temáticas serão compostas por membros das entidades e órgãos, representantes dos diversos segmentos dos setores público e privado, mantendo interfaces operacionais ou compondo a cadeia produtiva ou tratando de temas agropecuários, observando os seguintes critérios:

I - Setores público e privado serão representados, respectivamente, por órgãos e entidades que guardam maior identidade com as competências das Câmaras Setoriais e Temáticas, sendo garantida a representatividade de todos os específicos segmentos setoriais e o equilíbrio entre os mesmos; e

II - Órgãos e entidades com participação nas Câmaras Setoriais ou Temáticas deverão, preferencialmente, ter representatividade de âmbito nacional.

§ 1º Os membros e respectivos suplentes na Câmara Setorial ou Temática, serão indicados pelos órgãos e entidades representados, cujas designações se efetivarão por ato do Secretário-Executivo do CONSAGRO/MAPA.

§ 2º A entidade membro das Câmaras Setorial ou Temática que não comparecer a três reuniões consecutivas poderá ser excluída da Câmara, por decisão da maioria de seus membros.

§ 3º Respeitado o limite de 25 (vinte e cinco) entidades e órgãos, por Câmara Setorial, a inclusão de novas entidades ou órgãos será precedida de consulta ao plenário e posterior encaminhamento ao Presidente do CONSAGRO/MAPA, para nomeação dos incluídos.

§ 4º Não haverá limite de integrantes para as Câmaras Temáticas.

§ 5º Cada entidade ou órgão será representada por um membro titular e um membro suplente e estes não poderão representar outra entidade ou órgão componente de uma mesma Câmara Setorial ou Temática.

§ 6º A Câmara Setorial ou Temática, que não realizar uma reunião no decorrer de um ano, será extinta automaticamente, podendo ser reativada somente por decisão do presidente do CONSAGRO/MAPA.

Art. 16. Cada Câmara Setorial ou Temática terá um Presidente oriundo preferencialmente do setor privado, escolhido pelo Presidente do CONSAGRO/MAPA, dentre os respectivos membros ou dentre três membros da respectiva Câmara indicados pelo Colegiado, para exercer mandato de dois anos.

§ 1º O encargo de Presidente de Câmara Setorial ou Temática poderá ser exercido por representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a critério do Presidente do CONSAGRO/MAPA.

§ 2º Será permitida uma recondução para o encargo de Presidente de Câmara Setorial ou Temática.

§ 3º No caso de afastamento de Presidente de Câmara Setorial ou Temática, antes do término do mandato, será escolhido, por maioria absoluta dos membros, o Presidente substituto, cuja indicação fica sujeita à decisão final e nomeação pelo Presidente do CONSAGRO/MAPA.

§ 4º Por decisão da maioria dos membros da Câmara Setorial ou Temática poderá, a qualquer tempo, ser solicitada, ao Presidente do CONSAGRO/MAPA, a substituição do Presidente da Câmara.

Art. 17. A Câmara Setorial ou Temática terá um Secretário, advindo de órgão ou entidade do setor público, designado pelo Secretário-Executivo do CONSAGRO/MAPA.

§ 1º O Secretário de Câmara Setorial será escolhido dentre os membros da Assessoria de Apoio às Câmaras Setoriais e Temáticas do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (ACST/MAPA).

§ 2º O Secretário da Câmara Temática será escolhido dentre os membros representantes de órgão ou entidade do setor público na Câmara, e um supervisor a ser escolhido dentre os integrantes da Assessoria de Apoio às Câmaras Setoriais e Temáticas do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (ACST/MAPA).

Art. 18. Cada Câmara Setorial ou Temática será apoiada, técnica e administrativamente, pela Assessoria de Apoio às Câmaras Setoriais e Temáticas - ACST/MAPA, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, observadas as correlações de competências e atribuições.

Parágrafo único. As Câmaras Setoriais e Temáticas poderão ter apoio técnico-administrativo complementar, prestado por outros órgãos ou entidades da administração pública e do setor privado que participam da Câmara.

Art. 19. As Câmaras Setoriais e Temáticas poderão indicar um profissional para exercer o encargo de Consultor Especial, sem direito a voto, a ser designado pelo Secretário-Executivo do CONSAGRO/MAPA.

Parágrafo único. O profissional, referido no caput deste artigo, será oriundo dos setores público ou privado, detendo conhecimento de notório saber, relacionado às competências da Câmara, bem como capacidade de articulação, de modo a prestar assessoramento em assuntos específicos, especialmente aos respectivos Presidente e Secretário.

Art. 20. Cada Câmara Setorial ou Temática poderá indicar até cinco convidados especiais, representantes de entidades e órgãos públicos ou privados, cujas participações sejam requeridas e aprovadas pela maioria dos Membros, podendo participar das reuniões e trabalhos das Câmaras, sem direito a voto.

Subseção IV

Da Composição e Competência dos Grupos Temáticos

Art. 21. As Câmaras Setoriais e Temáticas contarão com Grupos Temáticos, previamente acordados entre os membros, para subsidiar tecnicamente o desenvolvimento das respectivas competências.

§ 1º Cada Grupo Temático contará com coordenador, designado pelo Presidente da Câmara Setorial ou Temática, podendo ser substituído a qualquer momento por decisão da maioria dos membros.

§ 2º Para compor o Grupo Temático, na qualidade de membro, será convidada pessoa de reconhecida competência nos assuntos objeto do Grupo.

§ 3º As deliberações do Grupo Temático serão aprovadas por maioria dos Membros que o integram.

§ 4º As propostas apresentadas por Grupo Temático serão submetidas à apreciação da respectiva Câmara Setorial ou Temática.

§ 5º O Grupo Temático poderá ter caráter permanente ou temporário.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 22. Ao Presidente do CONSAGRO/MAPA incumbe:

I - convocar e presidir as reuniões, dirigir os trabalhos, resolver questões de ordem, apurar a votação e proferir votos, nominal e de qualidade, quando for o caso;

II - aprovar as pautas das reuniões;

III - expedir resoluções e atos administrativos necessários à operacionalização do Conselho do Agronegócio;

IV - designar os presidentes das Câmaras Setoriais e Temáticas;

V - designar relator de matérias sujeitas à apreciação do Colegiado;

VI - propor diligências consideradas imprescindíveis ao exame das matérias;

VII - convidar autoridades ou técnicos especialistas para participar de reuniões do Conselho do Agronegócio, em função da matéria a ser tratada; e

VIII - referendar a instituição ou extinção de Câmaras Setoriais ou Temáticas.

Art. 23. Aos Representantes do CONSAGRO/MAPA incumbe:

I - prestar assessoramento ao Presidente do Conselho do Agronegócio, especialmente em assuntos de competência dos órgãos ou entidades que representam;

II - estudar e relatar matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se do assessoramento técnico;

III - apreciar e deliberar sobre matérias submetidas para votação do Plenário; e

IV - propor matérias a serem submetidas ao Plenário do Conselho do Agronegócio.

Art. 24. Ao Secretário-Executivo do CONSAGRO/MAPA incumbe:

I - organizar a pauta das reuniões do Conselho do Agronegócio;

II - comunicar aos Representantes:

a) datas, horários e locais das reuniões ordinárias e extraordinárias;

b) pauta de cada reunião e cópias de documentos específicos nela incluídos, imediatamente após aprovação;

III - providenciar:

a) elaboração das atas das reuniões do Colegiado;

b) manutenção dos arquivos e ementário de assuntos de interesse, bem assim das decisões adotadas em reuniões;

IV - suprir os participantes do Conselho do Agronegócio de informações para facilitar-lhes o desempenho das respectivas atribuições;

V - manter os Representantes informados de todos os assuntos de interesse;

VI - coordenar os trabalhos das Câmaras Setoriais e Temáticas do Conselho do Agronegócio;

VII - articular o apoio técnico dos órgãos e entidades do MAPA às Câmaras Setoriais e Temáticas e aos Grupos Temáticos; e

VIII - promover a execução das atividades relacionadas à Secretaria-Executiva do CONSAGRO/MAPA, cumulativamente com as atividades da Assessoria de Apoio às Câmaras Setoriais e Temáticas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (ACST/MAPA).

Art. 25. Aos Presidentes das Câmaras Setoriais e Temáticas incumbe:

I - autorizar as convocações das reuniões das respectivas Câmaras;

II - presidir e coordenar as reuniões e o desempenho de trabalho das Câmaras;

III - supervisionar os trabalhos dos Grupos Temáticos;

IV - promover as condições necessárias ao cumprimento das competências das Câmaras Setoriais e Temáticas;

V - responsabilizar-se pelos trabalhos desenvolvidos pelas Câmaras, junto ao Conselho do Agronegócio e ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e

VI - promover o apoio técnico e administrativo, disponibilizado pela ACST/MAPA, na operacionalização das ações propostas.

Parágrafo único. O Presidente de cada Câmara, nas ausências, será substituído por um membro escolhido pelo Plenário.

Art. 26. Aos Secretários das Câmaras Setoriais e Temáticas incumbe:

I - organizar as pautas das reuniões das Câmaras Setoriais e Temáticas, de acordo com orientação do Presidente da correspondente Câmara;

II - comunicar aos Membros datas, horários e locais das reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - fazer as convocações das reuniões das respectivas Câmaras;

IV - enviar aos Membros das Câmaras, com antecedência, as pautas das reuniões e cópias dos documentos específicos nelas incluídos;

V - elaborar atas das reuniões das Câmaras Setoriais e Temáticas;

VI - manter arquivo e ementário de assuntos de interesse das Câmaras, bem como das decisões adotadas nas reuniões;

VII - suprir os Membros de informações para facilitar-lhes o desempenho das específicas competências e trato de assuntos de referência;

VIII - articular o apoio técnico às Câmaras Setoriais e Temáticas;

IX - praticar os atos necessários aos encaminhamentos e soluções das proposições apresentadas pelas Câmaras;



X - promover junto à Assessoria de Apoio às Câmaras Setoriais e Temáticas (ACST/MAPA);

a) apoio operacional quanto às ações propostas pelas Câmaras Setoriais e Temáticas;

b) elaboração, expedição e arquivamento das cópias das pautas e atas das reuniões, bem como dos documentos afetos às Câmaras;

c) divulgação de informações de domínio público, bem como demais documentos de interesse da Câmara, do Conselho do Agronegócio e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 27. Aos Membros das Câmaras Setoriais e Temáticas e dos Grupos Temáticos incumbem:

I - analisar e discutir matérias em exame e propor soluções;

II - prestar assessoramento aos Presidentes e Secretários das Câmaras, especialmente em assuntos de competência dos órgãos ou entidades que representam;

III - estudar e relatar matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico; e

IV - propor matérias às Câmaras e aos Grupos Temáticos.

Art. 28. Aos Coordenadores dos Grupos Temáticos incumbem:

I - convocar e promover as reuniões e os trabalhos dos Grupos Temáticos;

II - articular as condições operacionais, promovendo as condições necessárias para que os Grupos Temáticos cumpram as competências específicas;

III - responsabilizar-se pelos trabalhos desenvolvidos pelos Grupos Temáticos, junto às Câmaras de referência;

IV - organizar as pautas das reuniões e enviá-las aos Membros dos Grupos Temáticos, comunicando datas, horários e locais das mesmas;

V - elaborar as atas e memórias das reuniões dos Grupos Temáticos;

VI - providenciar consolidação dos diagnósticos elaborados, em um único documento, a ser submetido à Presidência da Câmara;

VII - designar Relatores para consolidar as matérias tratadas pelos Grupos Temáticos.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 29. A participação de representantes de órgãos e entidades junto ao CONSAGRO/MAPA, inclusive às Câmaras Setoriais e Temáticas e aos Grupos Temáticos, será considerada Prestação de Serviços Relevantes, sendo as despesas de participação em suas reuniões de inteira responsabilidade dos órgãos e entidades representados, em face das disposições do art. 31 da Lei nº 8.028, de 1990.

Art. 30. O Presidente do CONSAGRO/MAPA decidirá sobre as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno, cabendo a qualquer Representante recorrer da decisão ao Plenário.

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.753, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015

A SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.492, de 13 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no art. 2º da Portaria GM nº 160, de 7 de agosto de 2015, e o que consta do Processo nº 70100.001730/2015-70, resolve:

Art. 1º Modificar os limites estabelecidos para empenho das despesas com a concessão de diárias e passagens no âmbito das Unidades do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no exercício de 2015, na forma do Anexo I desta Portaria.

MARIA EMILIA JABER

ANEXO I

Limites para Empenho das Despesas com a Concessão de Diárias e Passagens

Em R\$ mil

Unidade	Limite
Gabinete do Ministro	2.100
Secretaria Executiva	940
Secretaria de Defesa Agropecuária	25.900
Secretaria do Produtor Rural e Cooperativismo	2.500
Secretaria de Integração e Mobilidade Social	210
Secretaria de Política Agrícola	1.050
Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio	1.060
Comitê Executivo do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC	600
Instituto Nacional de Meteorologia - INMET	250
TOTAL	35.210

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015102600019

**SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS**

ATO Nº 63, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015

1. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, e OF. 02001.009066/2015-75 CGASQ/IBAMA, o IBAMA cancelou o resultado da Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental (PPA) do produto Glifosato Técnico Dow Agrosciences II registro nº 05408, isto posto suspendemos o registro do produto em questão.

2. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, e OF. 02001.009066/2015-97 CGASQ/IBAMA, o IBAMA cancelou o resultado da Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental (PPA) do produto Glifosato Técnico (Helm registro nº 03908, isto posto suspendemos o registro do produto em questão.

3. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade dos Registros dos produtos Permethrin Técnico Tagros registro nº 02514 e Permetrina Técnico CCAB registro nº 02114, da empresa Vigna Brasil Consultoria em Assuntos Estratégicos e Regulatório Ltda, sito à Avenida Ipiranga, 318, CJ. 1601 - 16º andar, Bloco A - Bairro República CEP: 01046-010- São Paulo/SP, para a empresa Tagros Brasil Comércio de Produtos Químicos Ltda, sito à Rua Jorge Caixeta, 132 Sala 02, Bairro Jardim Nomura - CEP:06716-690- São Paulo/ SP.

4. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do Registro do produto Benfuracarb Técnico Sipcam registro nº 02899, da empresa Sipcam Nichino Brasil S/A, sito à Rua Igarapava, 599- Distrito Industrial III- CEP: 38474-755- Uberaba / MG, para a empresa Iharabras S.A. - sito à Avenida Liberdade, 1701- Bairro Cajuira do Sul- CEP: 18.087-170 - Sorocaba/ SP.

5. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Nufarm Indústria Química e Farmacêuticas S.A.-CNPJ nº 07.467.822-0001-26-Maranhão- Uberaba/MG, a importar o produto Picloram Técnico YN registro nº 02611, uma vez que a mesma consta como formuladora nos registros dos produtos Pique 240 SL registro nº 018607, Tractor registro nº 02708, Tucsion registro nº 018707 e Texas registro nº 018407.

6. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Adama Brasil S/A- CNPJ nº 02.290.510/0001-76 - Londrina/ PR e Adama Brasil S/A-CNPJ nº 02.290.510/0004-19- Júlio de Castilhos/RS, a importar o produto Methomyl Técnico registro nº 00428203, uma vez que a mesma consta como formuladora no produto Methomex 215 SL registro nº 07895.

7. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 16 de julho de 2014, no produto Nornol 150 registro nº 01393, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das Culturas do Grupo- Citros, melão e coco- Subgrupo-Mamão.CSFI - Cupuaçu, maracujá, ananás; Culturas do Grupo- Maça e uva- Subgrupo- Pêssego e ameixa.CSFI- Ameixa, maracujá, nêspera, pera; Culturas do Grupo Alface e repolho- Subgrupo- Repolho e couve: CSFI-Couve-flor, brócolis, couve, couve-chinesa, couve-de-bruxelas; Culturas do Grupo Feijão e soja- Subgrupo- Girassol: CSFI- Canola e gergelim; Culturas do Grupo Milho e trigo - Subgrupo-Milho- CSFI- Sorgo e milho; Culturas do Grupo Milho e trigo-Subgrupo- Trigo- CSFI- Aveia, centeio, cevada e triticale.

8. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato 70 de 11 de setembro de 2013, publicado no D.O.U de 16 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Mancozeb Técnico UPL registro nº 07707, no produto formulado Manzate 800 registro nº 00638508.

9. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato 70 de 11 de setembro de 2013, publicado no D.O.U de 16 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão dos produtos técnicos Glifosato Técnico UPL BR registro nº 5405, e Glifosato Técnico UPL registro nº 3913, no produto Glyphotal TR registro nº 10912.

10. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 16 de julho de 2014, no produto Select 240 EC registro nº 00479097, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das Culturas do Grupo: Tomate e Pepino-Subgrupo Pimentão : CSFI - Berinjela, jiló, pimenta e quiabo; Culturas do Grupo Batata e Cenoura- Subgrupo Mandioca : CSFI- Batata-doce, cará, gengibre, inhame, mandiocinha salsa, batata-yacon.

11. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária dos produtos cancelamos o registro dos produtos: Absoluto Técnico registro nº 09709, Absoluto registro nº 09099, Strike registro nº 03038307 e Grassaid registro nº 0848704.

12. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Grassato SL registro nº 04012, para a marca comercial Glif- All.

13. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Mirage 450 EC registro nº 06501, para a marca comercial Jaffa.

14. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade dos Registros dos produtos Bromacil Técnico 950 registro nº 00578501, e Krovar registro nº 00938900, da empresa Du Pont do Brasil S.A, sito à Alameda Itapeuru, 506, Alphaville, Barueri / SP, para a empresa AMVAC do Brasil Representações Ltda, sito à Rua Dom José de Barros, 177 - 7º andar- Vila Buarque- São Paulo / SP.

15. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade dos Registros Especiais Temporários - RETs NNI-0001 222 SC Ret nº 136015, NNI-0001 222 SC Ret nº 115915 e NNI-0001 200 WG Ret nº 115815, da empresa APC do Brasil Consultoria Ltda, sito à Rua Enta, nº 422, Alto da Mooca São Paulo / SP, para a empresa Nichino do Brasil Agroquímicos Ltda, sito à Alameda Araguaia, 751, CJ. 101, 102, 103 e 106, Alphaville Industrial CEP: 06.455-000 -São Paulo / SP.

16. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do Registro do produto 2,4-D 806 RN registro nº 1215, da empresa Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda - sito à Av. Cristóvão Colombo, 2427 - conj. 506, CEP: 90560-005- Porto Alegre/ RS, para a empresa Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/A, sito à Av. Parque Sul, 2138- I Distrito Industrial -CEP: 61939-000- Maracanã/CE.

17. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária dos produtos, cancelamos os registros dos produtos Devrinol PM registro nº 002368500 e Devrinol Técnico registro nº 001488400.

18. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi autorizado a empresa Cross Link Consultoria e Comércio Ltda-CNPJ nº 67.148.692/0001-90- Barueri / SP, a importar o produto Volcane registro nº 04798.

19. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi autorizado a empresa Du Pont do Brasil S.A.- CNPJ nº 61.064.929/0001-79- Barueri / SP, CNPJ nº 61.064.929/0072-62- Ibioporá /PR, e CNPJ nº 61.064.929/0023-84- Barra Mansa / RJ, a importar o produto Soldier registro nº 13614.

20. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi autorizado a empresa Atanor do Brasil Ltda - CNPJ nº 01.789.121/0001-27- Porto Alegre / RS, a importar o produto Acechero registro nº 08311.

21. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi autorizado a empresa Atanor do Brasil Ltda - CNPJ nº 01.789.121/0003-99- Xanxerê / SC e CNPJ nº 01.789.121/0002-08- Curitiba / PR, a importar o produto Ametrina Atanor 50 SC registro nº 07203.

22. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Iharabras S.A. Indústrias Químicas - Sorocaba / SP, no produto Campeon registro nº 016607.

23. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi autorizado a empresa Iharabras S.A. Indústrias Químicas - CNPJ nº 61.142.550/0001-30- Sorocaba / SP, a importar o produto 2,4-D Técnico registro nº 07607, uma vez que a mesma consta como formuladora no produto Campeon registro nº 016607.

24. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato 70 de 11 de setembro de 2013, publicado no D.O.U de 16 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Dursban Técnico II registro nº 1211, no produto formulado sabre registro nº 00298.

25. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi autorizado a empresa a empresa BRA Defensivos Agrícolas Ltda - CNPJ nº 07.057.944/0001-44- Piracicaba/SP, a importar o produto Mazotam 800 WG registro nº 3714.

26. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi autorizado a empresa a FMC Química do Brasil Ltda - CNPJ nº 04.136.367/0005-11- Uberaba /MG, a importar o produto Carbedazim Técnico Cheminova registro nº 02306, uma vez que a mesma consta como formuladora nos produtos Battle registro nº 5907, Impact Plus registro nº 5807 e Novazin Cheminova registro nº 08206.

27. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi autorizado a empresa a FMC Química do Brasil Ltda - CNPJ nº 04.136.367/0005-11- Uberaba /MG, a importar o produto Flutafol Técnico UK registro nº 07104, uma vez que a mesma consta como formuladora nos produtos Authority registro nº 8212, Battle registro nº 5907, Impact 125 SC registro nº 2005, Impact Duo registro nº 5005, Impact Plus registro nº 5807, Potenzor registro nº 2105, Tasker registro nº 14612, Tornado registro nº 20007 e Vincit 50 SC registro nº 15307.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.